

Data emissão:

Cotista:

N°:

v 01/12

CAPÍTULO I - DO FUNDO

Artigo 1º - O CSHG PORTFOLIO DINÂMICO FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO DE LONGO PRAZO, doravante denominado Fundo, constituído por instrumento particular, é um fundo de investimento em cotas de fundo de investimento multimercado de longo prazo sob a forma de condomínio aberto e com prazo indeterminado de duração, regido por este Regulamento e pelas disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis.

Parágrafo Primeiro: O Fundo é destinado a investidores que desejam obter a valorização de suas cotas através da aplicação preponderante de seus recursos em cotas de fundos de investimento que aplicam em ativos financeiros, valores mobiliários e demais modalidades disponíveis nos mercados de câmbio, juros, dívida externa e de derivativos, nos termos deste Regulamento.

CAPÍTULO II - DA POLÍTICA DE INVESTIMENTO

Artigo 2º A política de investimento do Fundo consiste em alocar 95% de suas cotas no fundo CSHG PORTFOLIO DINÂMICO MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO DE LONGO PRAZO, fundo administrado pelo ADMINISTRADOR e gerido pela GESTORA, com o objetivo de obter níveis de rentabilidade superiores à média geralmente obtida no mercado financeiro, suportando um nível de volatilidade acima da média dos ativos de renda fixa disponíveis no mercado.

Parágrafo Primeiro: Os 5% restantes do patrimônio do Fundo poderão ser mantidos em depósitos à vista ou aplicados em:

- (i) títulos públicos federais;
- (ii) títulos de renda fixa de emissão de instituição financeira; e

(lii) operações compromissadas, de acordo com legislação específica do Conselho Monetário Nacional.

Parágrafo Segundo: Não haverá limites para operações compromissadas lastreadas em títulos públicos federais.

Artigo 3º: O Fundo aloca seus recursos em cotas de fundos de investimento de administração do ADMINISTRADOR e/ou gestão da GESTORA, os quais têm como política de investimento aplicar seus recursos nos termos do quadro abaixo:

Carteira	Limite por emissor		Limite por modalidade	
	Mínimo	Máximo	Mínimo	Máximo
Títulos ou ativos financeiros de emissão do Tesouro Nacional e/ou Banco Central do Brasil	Não há	Não há	Não há	Não há
Títulos, ativos financeiros ou valor es mobiliários de emissão ou coobrigação de Instituições Financeiras	Não há	20%	Não há	Não há
Títulos, ativos financeiros ou valores mobiliários de emissão ou coobrigação de Companhias Abertas	Não há	10%	Não há	Não há
Cotas de Fundos de Investimento (FI) registrados com base na Instrução CVM 409/04	Não há	10%	Não há	50%
Cotas de Fundos de Investimento (FI) registrados com base na Instrução CVM 409/04 administrados por seu administrador ou gestora	Não há	10%	Não há	50%
Cotas de Fundos de Investimento em Cotas (FIC) registrados com base na Instrução CVM 409/04	Não há	10%	Não há	50%
Títulos ou quaisquer outros ativos financeiros de emissão ou coobrigação de pessoas jurídicas ou físicas	Não há	5%	Não há	20%
Cotas de Fundos de Investimento Imobiliário (FII)	Não há	10%	Não há	20%
Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios (FIDC)	Não há	10%	Não há	20%
Cotas em Fundos de Investimento em Cotas de FIDC (FIC-FIDC)	Não há	10%	Não há	20%
Certificados de Recebíveis Imobiliários (CRI)	Não há	10%	Não há	20%
Empréstimos de títulos e valores mobiliários, como doador ou tomador	Não há	Não há	Não há	Não há
Operações com derivativos para proteção de todo ou em parte da carteira do Fundo	Não há	Não há	Não há	Não há
Operações com derivativos para otimizar os resultados do Fundo (alavancagem)	Não há	Não há	Não há	Não há

Parágrafo Primeiro: O prazo médio da carteira de títulos integrantes do Fundo será superior a 365 dias.

Parágrafo Segundo: As operações nos fundos de investimento receptores das aplicações do Fundo poderão ser alavancadas, ou seja, terem parte de

sua estruturação financiada, e estão sujeitas aos riscos de quebra, flutuação de cotações, chamada de margem, e liquidação por compensação de praxe nos mercados em que o Fundo atua. Perdas do capital investido poderão ocorrer e eventual patrimônio líquido negativo do Fundo será de responsabilidade dos cotistas.

Parágrafo Terceiro: Não obstante a diligência do ADMINISTRADOR e da GESTORA em colocar em prática a política de investimento descrita neste Regulamento, os investimentos do Fundo, por sua própria natureza, estão sempre sujeitos às flutuações de mercado e a riscos de crédito. Eventos extraordinários de qualquer natureza, inclusive, mas não limitados, àqueles de caráter político, econômico ou financeiro, que impliquem condições adversas de liquidez ou de negociação atípica nos mercados de atuação do Fundo, poderão acarretar perdas representativas de seu patrimônio, inclusive perda total, ou ainda a ocorrência de patrimônio líquido negativo. Caso o Fundo apresente patrimônio líquido negativo, os cotistas serão chamados a aportar recursos adicionais para a liquidação do Fundo.

Parágrafo Quarto: Caso o Fundo seja liquidado por prejuízo, os cotistas comprometem-se a cobrir o valor do rateio em 24 horas, a contar da comunicação pelo ADMINISTRADOR.

Parágrafo Quinto: As aplicações realizadas no Fundo não contam com a garantia do Administrador, da GESTORA, de qualquer mecanismo de seguro ou do Fundo Garantidor de Créditos - FGC.

Parágrafo Sexto: Os cotistas, ao subscreverem cotas, reconhecem, independentemente de quaisquer outras manifestações, todos os riscos aos quais o Fundo está sujeito, sendo defeso alegar desconhecimento ou discordância com a administração e a estratégia operacional do Fundo. Ressalvadas as hipóteses de fraude e negligência, o Administrador e a GESTORA do Fundo não responderão por quaisquer perdas incorridas pelos cotistas decorrentes de situações oriundas dos mercados de juros, câmbio, dívida externa e de derivativos.

Parágrafo Sétimo: O Administrador e a Gestora não estão sujeitos às penalidades aplicáveis pelo descumprimento dos limites de concentração e diversificação de carteira, e concentração de risco, definidos no Regulamento e na legislação vigente, quando o descumprimento for causado por desenquadramento passivo, decorrente de fatos exógenos e alheios à sua vontade, que causem alterações imprevisíveis e significativas no patrimônio líquido do Fundo ou nas condições gerais do mercado de capitais, desde que tal desenquadramento não ultrapasse o prazo máximo de 15 dias consecutivos e não implique alteração do tratamento tributário conferido ao Fundo ou aos cotistas do Fundo.

PARÁGRAFO OITAVO - O FUNDO PODE ESTAR EXPOSTO A SIGNIFICATIVA CONCENTRAÇÃO EM ATIVOS DE POUCOS EMISSORES, COM RISCOS DAÍ DECORRENTES.

PARÁGRAFO NONO: ESTE FUNDO INVESTE EM FUNDO DE INVESTIMENTO QUE ESTÁ AUTORIZADO A REALIZAR APLICAÇÕES EM ATIVOS FINANCEIROS NO EXTERIOR.

Parágrafo Dez: O Fundo poderá aplicar até 100% do seu patrimônio líquido em cotas de um único fundo de investimento.

Artigo 4º - Este Fundo aplica em cotas de fundos de investimento que utiliza estratégias com derivativos como parte integrante de sua política de investimento. Tais estratégias, da forma como são adotadas, podem resultar em significativas perdas patrimoniais para seus cotistas, podendo inclusive acarretar perdas superiores ao capital aplicado e a consequente obrigação do cotistas de aportar recursos adicionais para cobrir o prejuízo do Fundo.

Parágrafo Único - Entende-se por instrumentos financeiros derivativos aqueles cujo valor variar, conforme previsão contratual, em decorrência de mudanças em taxa de juros, preço de título ou valor mobiliário, preço de mercadoria, taxa de câmbio, índice de bolsa de valores, índice de preço, índice ou classificação de crédito, ou qualquer outra variável similar específica e que sejam liquidados em data futura.

Artigo 5º - Por meio do processo de análise e seleção de ativos, identificar-se-ão as melhores oportunidades de investimento em vista dos objetivos e da política de investimentos do Fundo. O processo de análise e seleção dos ativos que compõem a carteira do Fundo é executado periodicamente e inclui a análise fundamentalista sobre o cenário macroeconômico (nacional e internacional), o exame de liquidez dos ativos financeiros e modalidades operacionais disponíveis no mercado e a análise das principais tendências de mercado. Busca-se desta forma, a determinação não só dos mercados mais favorecidos dentro do contexto discutido, como também dos melhores instrumentos para implementação das estratégias abordadas (direcional, arbitragem, mercado à vista, derivativos, entre outras).

CAPÍTULO III - DOS RISCOS

Artigo 6º - Dentre os riscos relativos à classe do Fundo, destacam-se:

(i) Risco de Mercado

É o risco associado às flutuações de preços e cotações nos mercados de câmbio, juros e bolsas de valores dos ativos que integram ou que venham a integrar a carteira do Fundo. Entre os fatores que afetam estes mercados, destacamos fatores econômicos gerais, tanto nacionais quanto internacionais, tais como ciclos econômicos, política econômica, situação econômico-financeira dos emissores de títulos e outros. Em caso de queda do valor dos ativos que compõem a carteira, o patrimônio líquido do Fundo poderá ser afetado negativamente.

(ii) Risco de Crédito

É o risco de inadimplemento ou atraso no pagamento de juros ou principal dos títulos que compõem a carteira. Neste caso, o efeito no Fundo é proporcional à participação na carteira do título afetado. O risco de crédito está associado à capacidade de solvência do Tesouro Nacional, no caso de títulos públicos federais, e ao da empresa emissora do título, no caso de títulos privados.

(iii) Risco de Liquidez

É o risco associado à ausência de demanda pelos ativos que compõem a carteira, tanto por questões relacionadas diretamente ao ativo ou por fatores específicos do mercado em que este ativo é negociado. Neste caso, o Fundo poderá: (i) encontrar dificuldades para converter seus ativos em reservas (caixa) e atender a eventuais saques de seus cotistas; e/ou (ii) liquidar posições oferecendo descontos nos preços dos ativos para fazer caixa acarretando em perdas ao Fundo.

(iv) Risco Proveniente do Uso de Derivativos

É o risco associado ao uso de derivativos a título de proteção da carteira (hedge) ou alavancagem do Fundo:

Hedge: derivativos são utilizados para proteção de flutuações de mercado dos ativos que compõem a carteira. Eventualmente, por questões técnicas do instrumento derivativo utilizado, este pode não oferecer uma proteção perfeita da carteira do Fundo, causando descasamento de preços entre o ativo protegido e seu derivativo.

Alavancagem: instrumentos derivativos permitem ao Fundo tomar posições nos mercados sem utilização do caixa do Fundo (alavancagem). Neste caso, grandes oscilações no mercado podem levar a perdas superiores ao próprio patrimônio do Fundo.

(v) Risco de Mercado Externo

O Fundo poderá manter em sua carteira ativos financeiros no exterior e, conseqüentemente, sua performance pode ser afetada por requisitos legais ou regulatórios, por exigências tributárias relativas a todos os países nos quais ele invista ou, ainda, pela variação do Real em relação a outras moedas. Os investimentos do Fundo estarão expostos a alterações nas condições política, econômica ou social nos países onde investe, o que pode afetar negativamente o valor de seus ativos. Podem ocorrer atrasos na transferência de juros, dividendos, ganhos de capital ou principal, entre países onde o Fundo invista e o Brasil, o que pode interferir na liquidez e no desempenho do Fundo. As operações do Fundo poderão ser executadas em bolsas de valores, de mercadoria e futuros ou

registradas em sistema de registro, de custódia ou de liquidação financeira de diferentes países que podem estar sujeitos a distintos níveis de regulamentação e supervisionados por autoridades locais reconhecidas, entretanto não existem garantias acerca da integridade das transações e nem, tampouco, sobre a igualdade de condições de acesso aos mercados locais.

Artigo 7º - Os riscos relativos à classe do Fundo acima descritos, serão gerenciados das seguintes formas:

(i) Risco de Mercado e de Mercado Externo

O gerenciamento do risco de mercado é feito através de instrumentos qualitativos e quantitativos.

Qualitativos:

Todas as posições do Fundo são tomadas após detalhada avaliação dos fundamentos da economia. O departamento de pesquisa macroeconômica, no Brasil e globalmente, fornece o cenário base para o período de exposição e os principais riscos associados.

Quantitativos:

VaR: ferramenta estatística amplamente utilizada pelo mercado que fornece uma estimativa do valor de perda máxima do Fundo com nível de confiança de 95%.

Stress Test: análise de risco para carteira do Fundo em função de possíveis cenários de extrema pressão no mercado. O resultado do Stress Test é função da análise do comportamento do preço de cada um dos ativos que compõe a carteira no cenário utilizado no teste.

(ii) Risco de Crédito

Títulos públicos federais são considerados, por definição, o menor risco de crédito de um país. No caso de títulos privados, nosso departamento de crédito faz uma análise profunda de cada empresa, de seu fluxo de caixa e de sua solvência no período em que o título poderá fazer parte do Fundo. A

mesma análise é feita no caso de instrumentos derivativos que exponham o Fundo a uma contraparte privada.

(iii) Risco de Liquidez

Através de estudo estatístico dos fluxos passados do Fundo e metodologia de concentração da carteira, o Fundo sempre dispõe de uma parcela líquida para atender a sua rotina de resgates/aplicações, de forma a minimizar seu efeito na rentabilidade da carteira. Além disso, a liquidez de cada ativo é constantemente analisada, sendo utilizada na decisão de investimento ou permanência do ativo na carteira.

(iv) Risco Proveniente do Uso de Derivativos

O ADMINISTRADOR desenvolveu ferramentas proprietárias para precificação e gerenciamento de instrumentos derivativos. Além disso, as ferramentas quantitativas apresentadas no item Riscos de Mercado também englobam derivativos.

OS MÉTODOS UTILIZADOS PELO ADMINISTRADOR E PELA GESTORA PARA GERENCIAR OS RISCOS A QUE O FUNDO SE ENCONTRA SUJEITO NÃO CONSTITUEM GARANTIA CONTRA EVENTUAIS PERDAS PATRIMONIAIS QUE POSSAM SER INCORRIDAS PELO FUNDO.

CAPÍTULO IV - DA ADMINISTRAÇÃO

Artigo 8º - O Fundo é administrado pela Credit Suisse Hedging-Griffo Corretora de Valores S.A., doravante denominado ADMINISTRADOR, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.830, Torre IV, 7º andar, inscrito no CNPJ sob o nº 61.809.182/0001-30.

Parágrafo Primeiro: O ADMINISTRADOR, observadas as limitações legais e regulamentares, tem poderes para praticar todos os atos necessários ao funcionamento do Fundo, sendo responsável pela sua constituição e pela prestação de informações à Comissão de Valores Mobiliários - CVM, na forma da regulamentação aplicável e quando solicitada.

Parágrafo Segundo: As atividades de custódia e controladoria dos ativos do Fundo serão exercidas pelo Itaú Unibanco S.A., instituição financeira com sede na Capital do Estado de São Paulo, na Praça Alfredo Egidio de Souza Aranha, nº 100, Torre Olavo Setubal, inscrito no CNPJ sob o nº 60.701.190/0001-04, devidamente credenciado perante a Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) para a prestação de serviços de custódia (“CUSTODIANTE”).

Parágrafo Quarto: O Fundo poderá contratar terceiros prestadores de serviço, na forma da regulamentação em vigor.

Artigo 9º - A gestão da carteira do Fundo foi delegada à Credit Suisse Hedging-Griffo Asset Management S.A., doravante denominada GESTORA, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.830, Torre III, 6º andar, inscrita no CNPJ sob o nº 68.328.632/0001-12.

Parágrafo Primeiro: Por gestão da carteira do Fundo, considera-se a gestão profissional dos títulos e valores mobiliários dela integrantes, desempenhada pela GESTORA qualificada no caput deste artigo, que devidamente credenciada como administradora de carteira de valores mobiliários pela Comissão de Valores Mobiliários - CVM, tem poderes para negociar, em nome do Fundo, os referidos títulos e valores mobiliários.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A GESTORA DESTE FUNDO ADOTA POLÍTICA DE EXERCÍCIO DE DIREITO DE VOTO EM ASSEMBLEIAS, CONSTANTE DO SITE WWW.CSHG.COM.BR, QUE DISCIPLINA OS PRINCÍPIOS GERAIS, O PROCESSO DECISÓRIO E QUAIS SÃO AS MATÉRIAS RELEVANTES OBRIGATÓRIAS PARA O EXERCÍCIO DO DIREITO DE VOTO. TAL POLÍTICA ORIENTA AS DECISÕES DA GESTORA EM ASSEMBLEIAS DE DETENTORES DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS QUE CONFIRAM AOS SEUS TITULARES O DIREITO DE VOTO.

CAPÍTULO V - REMUNERAÇÃO

Artigo 10 - O Fundo pagará, a título de taxa de

administração, 1,0% a.a. (um por cento ao ano) sobre o valor do patrimônio líquido do Fundo, calculada e deduzida diariamente do patrimônio líquido do Fundo e paga diariamente em até 2 (dois) dias úteis após a data a que se refere.

Parágrafo Primeiro: A taxa de administração máxima paga pelo Fundo, englobando a taxa de administração acima e as taxas de administração pagas pelo Fundo nos fundos que poderá eventualmente investir será de 1,5% a.a. (um inteiro e cinco décimos por cento ao ano).

Parágrafo Segundo: O Fundo Master não cobrará taxas de administração, performance, entrada ou saída de seus cotistas.

Artigo 11 - O Fundo pagará, ainda, a título de taxa de performance, 20% (vinte por cento) aplicável sobre a valorização da cota do Fundo que exceder 100% (cem por cento) da taxa média de captação em CDI - Certificados de Depósitos Interfinanceiros, divulgada pela CETIP, Extra-Grupo, já descontada a remuneração referida no item anterior.

Parágrafo Primeiro: O valor devido como taxa de performance será provisionado diariamente pelo Fundo, pago semestralmente em 30.06 e 31.12 de cada ano ou no resgate das cotas, o que ocorrer primeiro.

Parágrafo Segundo: Na eventualidade das cotas apresentarem rentabilidade inferior à variação do Certificado de Depósito Interbancário - CDI, ao final de um determinado período de performance, nenhuma taxa de performance será paga, até que seja compensada a diferença negativa entre a variação da rentabilidade das cotas e a variação do CDI.

Parágrafo Terceiro: É vedada cobrança de taxa de performance quando o valor da cota do Fundo for inferior ao seu valor por ocasião da última cobrança efetuada.

Parágrafo Quarto: A cobrança da taxa de performance somente será efetuada após a dedução de todas as despesas, incluindo a taxa de administração.

Parágrafo Quinto: Não será cobrada taxa de ingresso dos investidores do Fundo, ou taxa de saída dos seus cotistas.

CAPÍTULO VI - OUTRAS TAXAS E DESPESAS

Artigo 12 - Constituem encargos do Fundo as seguintes despesas, que lhe poderão ser debitadas diretamente:

- I - taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo;
- II - despesas com o registro de documentos em cartório, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na regulamentação pertinente;
- III - despesas com correspondências de interesse do Fundo, inclusive comunicações aos cotistas;
- IV - honorários e despesas do auditor independente;
- V - emolumentos e comissões pagas por operações do Fundo;
- VI - honorários de advogados, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses do Fundo, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada ao Fundo, se for o caso;
- VII - parcela de prejuízos não coberta por apólices de seguro e não decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços de administração no exercício de suas respectivas funções;
- VIII - despesas relacionadas, direta ou indiretamente, ao exercício de direito de voto do Fundo em assembleias gerais das companhias nas quais o Fundo detenha participação;
- IX - despesas com custódia e liquidação de operações com títulos e valores mobiliários, ativos financeiros e modalidades operacionais;
- X - despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às suas operações ou com certificados ou recibos de depósito de valores mobiliários; e
- XI - taxas de administração e performance.

Parágrafo Único: Quaisquer despesas não previstas como encargos do Fundo, inclusive aquelas relativas à elaboração de Prospecto,

correrão por conta do Administrador, devendo ser por ele contratadas.

CAPÍTULO VII - ASSEMBLÉIA GERAL

Artigo 13 - As regras quanto à competência, convocação, instalação e deliberações da Assembleia Geral de Cotistas do Fundo obedecerão à legislação aplicável vigente.

Parágrafo Primeiro: As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas sempre por maioria de votos, cabendo a cada cota 1 voto, mediante a realização, conforme informado pelo ADMINISTRADOR aos cotistas no aviso de convocação da Assembleias Gerais, de reunião ou de processo de consulta formal.

Parágrafo Segundo: Nas Assembleias Gerais realizadas mediante o processo de consulta formal, as deliberações poderão ser tomadas pelos cotistas por meio de comunicação escrita ou eletrônica, sem a necessidade de reunião.

CAPÍTULO VIII - EMISSÃO, CARÊNCIA E RESGATE DE COTAS

Artigo 14 - As cotas do Fundo são escriturais e nominativas, correspondendo a frações ideais de seu patrimônio e conferindo iguais direitos e obrigações aos seus cotistas.

Parágrafo Único: Excetuando-se as hipóteses de decisão judicial, execução de garantia ou sucessão universal, as cotas do Fundo não poderão ser objeto de cessão ou transferência.

Artigo 15 - O valor da cota do Fundo será:
I - resultante da divisão do (i) patrimônio líquido pelo (ii) número de cotas do Fundo, apurados ambos, (i) e (ii), no encerramento do dia; e
II - apurado somente em dias úteis.

Parágrafo Primeiro: Para efeito deste Regulamento, considera-se dia útil o dia útil bancário no Brasil.

Parágrafo Segundo: Por encerramento do dia, considera-se o horário de fechamento diário dos mercados nos quais o Fundo atua.

Artigo 16 - Ao ingressar no Fundo, o investidor deverá:

I - receber as cópias do Regulamento e Prospecto do Fundo, quando aplicável; e

II - assinar Termo, elaborado com base na regulamentação vigente, no qual atestará (a) o recebimento do documento indicado em (I) acima; (b) sua ciência quanto aos riscos envolvidos e quanto à política de investimento do Fundo; e (c) sua ciência quanto à possibilidade de ocorrência de patrimônio líquido negativo e, neste caso, sobre sua responsabilidade por conseqüentes aportes adicionais de recursos.

Artigo 17 - A qualidade de cotista caracteriza-se pela inscrição do titular das cotas no registro de cotistas do Fundo, que deverá ser efetuado pelo Administrador.

Parágrafo Único: Na hipótese em que a subscrição ou a aquisição de cotas do Fundo for efetuada por instituição intermediária que atua por conta e ordem de seus clientes, caberá a esta instituição intermediária criar registro complementar de cotistas de acordo com os procedimentos estabelecidos pela legislação vigente.

Artigo 18 - Na emissão das cotas, será utilizado o valor da cota em vigor no dia ou no 1º dia útil subsequente ao da efetiva disponibilidade dos recursos confiados pelo investidor ao Administrador, em sua sede ou dependência, observados os horários - limite de solicitação de aplicações fixados pelo ADMINISTRADOR no Prospecto do Fundo.

Parágrafo Primeiro: A integralização do valor das cotas do Fundo deverá ser realizada em moeda corrente nacional, através de cheque, débito em conta corrente, ordem de pagamento e demais meios autorizados nos termos da legislação vigente.

Parágrafo Segundo: Em feriados de âmbito estadual ou municipal na praça em que está sediada o ADMINISTRADOR não poderão ser efetuadas aplicações no Fundo.

Artigo 19 - As cotas do Fundo poderão ser

resgatadas com rendimento em quaisquer dias úteis, observado que em feriados de âmbito estadual ou municipal na praça em que está sediada o ADMINISTRADOR não poderão ser efetivados pedidos de resgate de cotas.

Artigo 20 - No resgate de cotas, deverá ser utilizado o valor da cota apurado no dia ou no 1º dia útil subsequente ao do recebimento, pelo ADMINISTRADOR, na sua sede ou dependências, do pedido de resgate efetuado pelo investidor, observados os horários - limite de solicitação de resgates fixados pelo ADMINISTRADOR no Prospecto do Fundo.

Parágrafo Primeiro: O pagamento de resgates será efetuado em cheque, crédito em conta corrente, ordem de pagamento e demais meios autorizados nos termos da legislação vigente.

Parágrafo Segundo: Em caso de pedidos de resgates parciais das cotas detidas por um cotista, recebidos pelo ADMINISTRADOR até o horário fixado no Prospecto, o pagamento será efetuado no próprio dia da solicitação de resgate, utilizando-se o valor da cota apurado no dia da respectiva solicitação; solicitações de resgates parciais recebidas pelo ADMINISTRADOR em horário posterior ao fixado no Prospecto serão efetuadas no primeiro dia útil subsequente à data da solicitação pelo investidor.

Parágrafo Terceiro: Em se tratando de pedidos de resgates totais das cotas, recebidos pelo ADMINISTRADOR até o horário-limite fixado no Prospecto do Fundo, será utilizado o valor da cota apurado no próprio dia da respectiva solicitação. Na hipótese prevista neste parágrafo, parte do pagamento do valor do resgate será efetuado no próprio dia da solicitação do cotista, enquanto que o saldo remanescente será pago no primeiro dia útil subsequente à data da respectiva solicitação.

Artigo 21 - Em feriados municipais e estaduais ocorridos no local da sede do ADMINISTRADOR, não poderão ser efetuadas aplicações ou resgates no Fundo.

Artigo 22 - É facultado ao ADMINISTRADOR suspender, a qualquer momento, novas aplicações

no Fundo, aplicando-se indistintamente tal suspensão a novos investidores e cotistas atuais.

Parágrafo Único: A suspensão do recebimento pelo Fundo de novas aplicações em um determinado dia útil não impedirá a sua posterior reabertura para aplicações.

Artigo 23 - Em casos excepcionais de iliquidez dos ativos componentes da carteira do Fundo, inclusive em decorrência de pedidos de resgates incompatíveis com a liquidez existente, ou que possam implicar alteração do tratamento tributário do Fundo ou do conjunto dos cotistas, em prejuízo destes últimos, o ADMINISTRADOR poderá declarar o fechamento do Fundo para a realização de resgates, sendo obrigatória a convocação de Assembleia Geral Extraordinária, no prazo máximo de 1 dia, para deliberar, no prazo de 15 dias, a contar da data do fechamento para resgate, sobre as seguintes possibilidades:

- I - substituição do ADMINISTRADOR, da Gestora ou de ambos;
- II - reabertura ou manutenção do fechamento do Fundo para resgate;
- III - possibilidade do pagamento de resgate em títulos e valores mobiliários;
- IV - cisão do Fundo; e
- V - liquidação do Fundo.

CAPÍTULO IX - DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS

Artigo 24 - O Fundo incorporará ao seu patrimônio líquido os rendimentos que porventura forem distribuídos pelos títulos e valores mobiliários e demais ativos financeiros que compõem a sua carteira, observando-se os prazos e condições de pagamento atinentes a cada título.

CAPÍTULO X - DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS E RELATÓRIOS DE AUDITORIA

Artigo 25 - O Fundo tem escrituração contábil própria e suas contas e demonstrações contábeis são segregadas das do ADMINISTRADOR.

Parágrafo Primeiro: As demonstrações contábeis serão colocadas à disposição de qualquer interessado que as solicitar ao Administrador no

prazo máximo previsto na regulamentação em vigor, contado após o encerramento do exercício social do Fundo.

Parágrafo Segundo: A elaboração das demonstrações contábeis está sujeita ao Plano Contábil dos Fundos de Investimento - COFI.

Parágrafo Terceiro: As demonstrações contábeis do Fundo devem ser auditadas anualmente por auditor independente registrado na Comissão de Valores Mobiliários - CVM, observadas as normas que disciplinam o exercício da atividade.

Artigo 26 - O exercício social do Fundo inicia-se em 01 de abril e termina em 31 de março de cada ano.

CAPÍTULO XI - DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES E DE RESULTADOS

Artigo 27 - Será sempre conferido tratamento idêntico ao conjunto de cotistas que porventura venham a integrar o Fundo no tocante à divulgação de informações, incluindo aquelas relativas à composição da carteira.

Parágrafo Primeiro: O ADMINISTRADOR divulgará, ampla e imediatamente, através de correspondência ao cotista e de comunicado através do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM, qualquer ato ou fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento do Fundo ou aos ativos integrantes de sua carteira, de modo a lhe garantir o acesso às informações que possam, direta ou indiretamente, influir de modo ponderável no valor das cotas ou na decisão do cotista de adquirir, alienar ou manter tais cotas.

Parágrafo Segundo: Admite-se o correio eletrônico como uma forma de correspondência válida entre o ADMINISTRADOR e os cotistas do Fundo.

Artigo 28 - O ADMINISTRADOR disponibilizará em seu site (www.cshg.com.br) e no site da Comissão de Valores Mobiliários - CVM as informações requeridas nos termos da legislação vigente, incluindo, mas não se limitando a informações relativas à composição da carteira do Fundo, tais como a identificação e a quantidade das posições e

operações que a compõem, bem como seus percentuais em relação ao total da carteira, de forma equânime entre todos os cotistas, no prazo máximo de 10 dias contados do mês a que se referir.

Parágrafo Primeiro: O ADMINISTRADOR remeterá através do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da Comissão de Valores Mobiliários - CVM na rede mundial de computadores, as seguintes informações:

diariamente, no prazo de até 2 dias úteis, as informações constantes do informe diário;

mensalmente, até 10 dias após o encerramento do mês (i) o balancete; (ii) demonstrativo da composição e diversificação de carteira; e (iii) as informações relativas ao perfil mensal;

anualmente, no prazo de 90 dias contados a partir do encerramento do exercício a que se referirem, as demonstrações contábeis acompanhadas do parecer do auditor independente;

formulário padronizado com as informações básicas do Fundo, denominado "Extrato de Informações sobre o Fundo", sempre que houver alteração do regulamento, na data do início da vigência das alterações deliberadas em assembléia.

Parágrafo Segundo: Caso o Fundo possua posições ou operações em curso que possam vir a ser prejudicadas pela sua divulgação, o demonstrativo da composição da carteira poderá omitir a identificação e quantidade das mesmas, registrando somente o valor e sua percentagem sobre o total da carteira.

Parágrafo Terceiro: As operações omitidas com base no parágrafo segundo deste artigo deverão ser colocadas à disposição dos cotistas no prazo estabelecido pela legislação vigente.

Parágrafo Quarto: Caso o ADMINISTRADOR divulgue a terceiros informações referentes à composição da carteira do Fundo, a mesma informação deve ser colocada à disposição dos cotistas na mesma periodicidade, ressalvadas as

hipóteses de divulgação de informações pelo ADMINISTRADOR aos prestadores de serviços do Fundo, necessárias para a execução de suas atividades, bem como aos órgãos reguladores, auto-reguladores e entidades de classe, quanto aos seus associados, no atendimento a solicitações legais, regulamentares e estatutárias por eles formuladas.

Artigo 29 - O ADMINISTRADOR disponibilizará, nos termos da regulamentação pertinente, as informações relativas à composição da carteira do Fundo, tais como a identificação e a quantidade das posições e operações que a compõem, bem como seus percentuais em relação ao total da carteira, no prazo máximo de 10 dias contados do mês a que se referir, ou da data da solicitação dos cotistas.

Artigo 30 - O ADMINISTRADOR divulgará, diariamente, em seu site, o valor da cota e o patrimônio líquido do Fundo.

Parágrafo Único: Sugestões, reclamações e pedidos de informações adicionais poderão ser encaminhados ao Serviço de Atendimento ao Cotista, no telefone 11-3704-8669. Para reclamações, ligue para a Ouvidoria, no número 0800-772-0100.

Artigo 31 - O ADMINISTRADOR remeterá mensalmente a cada cotista extrato de conta, elaborado nos termos da legislação vigente, contendo no mínimo:

I - a rentabilidade do Fundo auferida entre o último dia útil do mês anterior e o último dia útil do mês de referência do extrato; e

II - o saldo e o valor das cotas de sua propriedade no início e no final do período e a movimentação ocorrida ao longo do mesmo.

CAPÍTULO XII - TRIBUTAÇÃO APLICÁVEL

Artigo 32 - O tratamento tributário aplicável ao Fundo e a seus cotistas será a seguir descrito nos termos da legislação vigente na data de consolidação do presente Regulamento.

Parágrafo Único: O tratamento tributário descrito

nos artigos seguintes está sujeito a exceções, dependendo da forma de tributação a que cada cotista estiver sujeito e conforme a sua natureza jurídica.

Artigo 33 - Tributação dos Cotistas - Nos termos da legislação vigente, os rendimentos auferidos pelos cotistas em aplicações realizadas no Fundo estarão sujeitos à incidência de (i) Imposto de Renda na Fonte, nos termos dos parágrafos primeiro a quarto abaixo; e (ii) Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, ou relativas a Títulos e Valores Mobiliários ("IOF"), nos termos dos parágrafos quinto e sexto abaixo.

Parágrafo Primeiro - Nos termos da legislação vigente, os rendimentos auferidos pelos cotistas em aplicações realizadas no Fundo estarão sujeitos à incidência de Imposto de Renda na Fonte, por ocasião de resgates eventualmente efetuados, às alíquotas a seguir descritas:

I - 22,5%, em aplicações com prazo de até 180 dias;

II - 20%, em aplicações com prazo de 181 dias até 360 dias;

III - 17,5%, em aplicações com prazo de 361 dias até 720 dias;

IV - 15%, em aplicações com prazo acima de 720 dias.

Parágrafo Segundo: Os rendimentos auferidos pelos cotistas do Fundo serão tributados:

I - semestralmente, no último dia útil dos meses de maio e novembro de cada ano, à alíquota de 15%; e

II - no resgate de cotas poderá ocorrer tributação complementar, por meio da qual os rendimentos serão tributados de acordo com as alíquotas previstas nos incisos I, II, III e IV do parágrafo primeiro acima.

Parágrafo Terceiro: Caso o prazo médio da carteira de títulos integrantes do Fundo permaneça igual ou inferior a 365 por mais de 03 vezes, ou o somatório de dias de desenquadramento seja igual ou superior a 45 dias, no ano-calendário, o Fundo ficará desenquadrado, tornando-se sujeito à incidência do Imposto de Renda na Fonte, por ocasião do resgate de cotas, às seguintes alíquotas:

I - 22,5%, em aplicações com prazo de até 180 dias;

II - 20%, em aplicações com prazo acima de 180 dias.

Parágrafo Quarto: Na hipótese de desenquadramento mencionada no parágrafo terceiro deste artigo, o cotista terá seus rendimentos tributados às alíquotas previstas no parágrafo primeiro até o dia imediatamente anterior ao da alteração de condição, sujeitando-se os novos rendimentos à tributação prevista no parágrafo terceiro.

Parágrafo Quinto: Incidirá IOF sobre qualquer valor porventura resgatado do Fundo antes do 30º dia contado de sua aplicação pelo cotista.

Parágrafo Sexto: A incidência de IOF se limitará a determinado percentual do rendimento auferido pela aplicação do cotista do Fundo em um determinado número de dias, conforme fixado em tabela estabelecida nos termos da legislação vigente.

Artigo 34 - Tributação do Fundo - Nos termos da legislação vigente, os rendimentos auferidos pelo Fundo estarão sujeitos à seguinte tributação:

I - Imposto de Renda na Fonte: não há incidência; e

II - Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, ou relativas a Títulos e Valores Mobiliários (IOF), nas operações com Títulos e Valores Mobiliários: está sujeita (i) à alíquota de 1% (um por cento), sobre o valor nocional ajustado, na aquisição, venda ou vencimento de contrato de derivativo financeiro celebrado no Brasil que, individualmente, resulte em aumento da exposição cambial vendida ou redução da exposição cambial comprada, nos termos da legislação em vigor, e (ii) à alíquota zero, nos demais casos.

CAPÍTULO XIII - FORO

Artigo 35 - Fica eleito o foro da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser, para quaisquer ações ou processos judiciais relativos ao Fundo ou a questões

decorrentes deste Regulamento.”

Regulamento do CSHG Portfolio Dinâmico Fundo de Investimento em Cotas de Fundos de

Investimento Multimercado de Longo Prazo, aprovado em Assembléia Geral de Cotistas do Fundo, realizada em 20 de dezembro de 2011.